



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para inserir a segregação de resíduos sólidos, com vistas a sua coleta seletiva e reciclagem, entre os projetos a serem desenvolvidos nas escolas na área de educação ambiental.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 13.....

§ 2º Os programas de educação ambiental a que se refere o caput incluirão a segregação dos resíduos sólidos recicláveis produzidos nas escolas de ensino fundamental e médio, com vistas a sua coleta seletiva e reciclagem, e a sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e da não geração, da redução, da reutilização e da reciclagem de resíduos sólidos.” (NR)

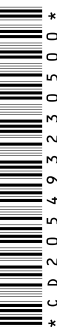
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto da melhoria da educação ambiental, tendo por objetivo conscientizar aos alunos da rede pública de ensino, sejam eles do ensino fundamental, técnico, profissional ou superior para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

A Legislação a respeito dos resíduos sólidos e da coleta seletiva tem sido aprimorada ao longo dos anos e esse projeto vem no sentido de incentivar ainda mais a

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti - PSL-RR

implantação da educação ambiental no meio escolar.

O problema dos resíduos é de tamanha gravidade que necessita de uma ação complexa, na qual a solução passa, inevitavelmente, pela escola. Esse processo deve ter início logo nas séries iniciais, como creches e pré escola, pois as crianças se transformarão nos adultos que vão separar os lixos e depositá-los corretamente.

Sem dúvida, o desenvolvimento de atividade permanente e contínua de segregação do lixo para coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos é da mais alta relevância para a incorporação da dimensão ambiental no gerenciamento da escola e na conscientização ecológica de seus alunos.

Desse modo, a medida proposta será incorporada de forma mais adequada à legislação ambiental como uma ação a ser desenvolvida nas escolas, entre aquelas vinculadas à Educação Ambiental.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da medida.

Sala de reuniões, em 17 de agosto de 2020.

NICOLETTI
Deputado Federal (PSL-RR)

Documento eletrônico assinado por Nicoletti (PSL/RR), através do ponto SDR_56006, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

